



## COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

PETIÇÃO N.º 417/X/3.ª

(Deputada Relatora: Marisa Costa)

DA INICIATIVA DE: Comissões de Utentes de Saúde do Concelho do Seixal

ASSUNTO: Reivindicam a reabertura dos Serviços de Atendimento Permanente de Corroios e do Seixal

### RELATÓRIO INTERCALAR

1. A presente petição, endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, deu entrada em 27 de Novembro de 2007 e foi enviada à Comissão de Saúde para apreciação em 30 de Novembro do mesmo.
2. Trata-se de uma petição colectiva, remetida pelas Comissões de Utentes de Saúde do Concelho do Seixal, subscrita por 40 000 cidadãos que reivindicam a reabertura dos Serviços de Atendimento Permanente de Corroios e do Seixal.
3. Alegam os peticionários que o encerramento dos Serviços de Atendimento Permanente de Corroios e do Seixal sobrecarrega o Serviço de Atendimento Permanente da Amora para onde foram transferidos os utentes dos dois SAP encerrados.
4. Alegam também os peticionários que a medida supra citada assentou unicamente em critérios economicistas que não levaram em consideração as necessidades efectivas da população do concelho do Seixal e foi tomada contra a vontade e parecer desta, dos órgãos autárquicos e das Comissões de Utentes de Saúde.

5. O objecto da petição encontra-se bem especificado, o texto é inteligível, o primeiro subscritor encontra-se correctamente identificado, com menção do respectivo domicílio e número do bilhete de identidade e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93 de 1 de Março, 15/2003 de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, e nos artigos 232.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República.
6. Visto não existir qualquer causa legalmente prevista para o seu indeferimento liminar, a petição foi admitida e distribuída à relatora em 12 de Dezembro de 2007 para efeitos de emissão do competente relatório e parecer.
7. Atento o número de assinaturas que reúne (40 000), é obrigatória a audição dos peticionários (cfr. n.º 1 do art.º 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição).
8. Em face do objecto da petição, considera-se que a pretensão dos peticionários só poderá ser satisfeita através de uma decisão do Ministério da Saúde.
9. Assim, a Comissão de Saúde deverá remeter a petição, acompanhada do presente relatório intercalar e demais elementos instrutórios ao Senhor Ministro da Saúde para que, nos termos legais aplicáveis (cfr. alínea c) do n.º 3 do art.º 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição) se pronuncie sobre a pretensão dos peticionários.
10. Após audição obrigatória dos peticionários, apreciação e aprovação do relatório final pela Comissão de Saúde, a presente petição deverá ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, atento o número de assinaturas que reúne (cfr. alínea a) do n.º1 do art.º 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição).

11. Refira-se ainda que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a presente petição colectiva deverá ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República.

Assim,

A Comissão de Saúde adopta o seguinte:

### PARECER

1. Promover a audição obrigatória dos peticionários, antes de proceder à remessa da petição ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do art.º 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
2. Remeter a presente petição, relatório intercalar, parecer e demais elementos instrutórios ao Senhor Ministro da Saúde para o seu conhecimento e pronúncia sobre a pretensão dos peticionários, nos termos da alínea c) do n.º 3 do art.º 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Dar conhecimento aos peticionantes do presente relatório intercalar, bem como das providências adoptadas, nos termos do n.º 1 do art.º 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Assembleia da República 19 de Dezembro de 2007.

A Deputada Presidente da Comissão



(Maria de Belém Roseira)

A Deputada Relatora



(Marisa Costa)